



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
 CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de: Lei nº 069/2023

**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SERVIÇOS D ASSISTÊNCIA FUNERAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Origem: Poder Legislativo

Autor: Vereador Paulo Sérgio

a Votação	/	/
a Votação	/	/
aprovação	/	/
reprovado	/	/
ancionado	/	/
romulgado	/	/
ublicada	/	/
m	/	/

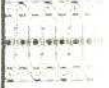
**APROVADO**  
 Por 07 votos a favor,  
 \_\_\_\_\_ votos contra  
 e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
 Paraty, 04/09/23  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente



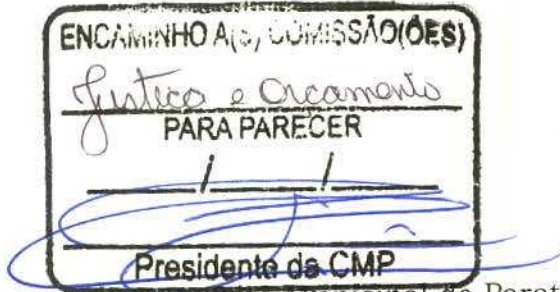


Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e  
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



PROJETO DE LEI Nº 064 / 23



**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido o benefício de Assistência Funeral aos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Paraty.

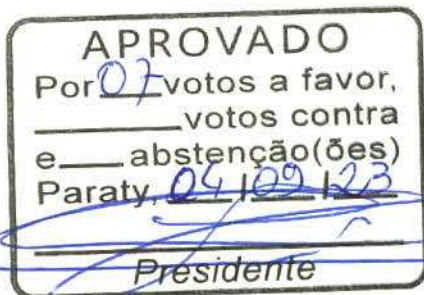
**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria da Câmara Municipal de Paraty.

**Art. 3º** O serviço a ser prestado pela presente Lei, se dará obrigatoriamente mediante Processo Licitatório, obedecendo à Legislação vigente.

**Art. 4º** O presente Auxílio de Assistência Funeral, será regulamentado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paraty através da Comissão de Licitação na elaboração do Edital.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.



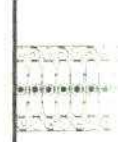
Paulo Sérgio Conceição dos Santos  
Vereador Autor

17/07/23  
4



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e  
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



### JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei em virtude da valoração do servidor público o que em caso de vir a falecer estará assegurando maior garantia e apoio a sua família, trazendo dignidade como último ato garantido por esta Casa Legislativa ao mesmo.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

Paulo Sérgio Conceição dos Santos  
Vereador Autor

<p><b>APROVADO</b> Por <u>07</u> votos a favor, _____ votos contra e _____ abstenção(ões) Paraty, <u>04/09/23</u> _____ <i>Presidente</i></p>
---



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 064/23**  
**RELATOR: LUIZ CLÁUDIO ALCÂNTARA DA COSTA**  
**PARECER N.º 074/23**

Senhor Presidente,

A Comissão de Justiça, Constituição, Redação, Obras e Serviços Públicos, recebeu para dar parecer ao **PROJETO DE LEI Nº 064/23, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** de autoria do Vereador Paulo Sérgio C. dos Santos.

Após análise, decidimos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto, conforme Parecer Jurídico.

Sala das Sessões,  
23 de agosto de 2023.

  
Vereador **LUIZ CLÁUDIO ALCÂNTARA DA COSTA**  
Relator

A Comissão de Justiça, Constituição, Redação, Obras e Serviços Públicos, aprova e recomenda o parecer do Relator.

Sala das Sessões,  
23 de agosto de 2023.

Vereador **Marco Antonio Santos da Conceição**  
Presidente

  
Vereador **Allan Souza Ribeiro**  
Membro





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER

Assunto: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata o presente de solicitação da Comissão de Justiça da Câmara de Vereadores deste Município, sobre o Projeto de Lei nº 064/2023, onde **dispõe sobre a concessão de serviços de assistência funeral aos servidores da Câmara Municipal de Paraty e dá outras providências.**

Ao receber o presente Projeto, passo a analisar:

Claro está que o presente Projeto de Lei, está amparado no princípio do interesse da própria instituição, visando a valorizar e dar dignidade ao Servidor Legislativo da Câmara Municipal de Paraty.

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e **assegurada** à soberania do Plenário, a Procuradoria opina **pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 064/2023**, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário. esse é o parecer.

Paraty, 8 de agosto de 2023

**Oswaldo Carlos de Ávila Júnior**  
**Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty**  
**Matrícula 489**  
**OAB/RJ 93.513**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 3700350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Oswaldo Carlos de Avila Junior** em 08/08/2023 13:27

Checksum: **FA3EDD5E4D3DDA8927C5779BD4A97002C6287D73E88D742D4AB707A7051ACF74**